

CONTRATO N.º 253/2023 | PROCESSO N.º 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E HCR COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Avenida Maurílio Biagi, 1510, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14020-750, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **HCR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.532.722/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 111, Centro, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 012/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para Aquisição de licenças de software conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino as unidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 30.03.2023, com término previsto para 30.04.2023.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios n.º 121/2021, 141/2022 e 022/2020 e Contratos de Gestão n.º 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021 e 108/2021, firmados entre Fundação Hospital Santa Lydia e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 188.908,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e oito reais)** referente a aquisição de 166 licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento

e trinta e oito reais) para as Unidades da Fundação Santa Lydia, sendo subdividido em:

a) Fundação Hospital Santa Lydia, no valor global estimado de R\$ 85.350,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) referente a aquisição de 75 (setenta e cinco) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

b) Hospital Santa Lydia, no valor global estimado de R\$ 30.726,00 (trinta mil, setecentos e vinte e seis reais) referente a aquisição de 27 (vinte e sete) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

c) UPA Norte (Unidade de Pronto Atendimento "Nelson Mandela Distrito Norte"), no valor global estimado de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais) referente a aquisição de 10 (dez) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

d) UPA Leste (Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana"): no valor global estimado de R\$ 12.518,00 (doze mil, quinhentos e dezoito reais) referente a aquisição de 11 (onze) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

e) UBDS Vila Virgínia (Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão"): no valor global estimado de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais) referente a aquisição de 10 (dez) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

f) UPA Oeste - (Unidade de Pronto Atendimento "Prefº. Dr. João José Carneiro"): no valor global estimado de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais) referente a aquisição de 10 (dez) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

g) Hospital Municipal Francisco de Assis: no valor global estimado de R\$ 12.518,00 (doze mil, quinhentos e dezoito reais) referente a aquisição de 11 (onze) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

h) UBS Cristo Redentor (Unidade Básica de Saúde "Dr. Luiz Gaetani"): no valor global estimado de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais) referente a aquisição de 1 (uma) licença vitalícia Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

i) UBS Quintino I (Unidade Básica de Saúde "Zeferino Vaz"): no valor global estimado de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais) referente a aquisição de 1 (uma) licença vitalícia Microsoft Office Home & Busines 2021

ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais);

j) CAPS 4 (Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. João Baptista Quartim"): no valor global estimado de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais) referente a aquisição de 10 (dez) licenças vitalícias Microsoft Office Home & Busines 2021 ESD Pro Plus, no valor unitário de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias da Fundação Hospital Santa Lydia e oriundos dos Convênios nº 121/2021, 141/2022 e 022/2020 e Contratos de Gestão nº 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, juntamente com os itens do pedido, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 As aquisições destinadas às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores previstos na cláusula 3.1 do presente contrato.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de

0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

santa lydia

FUNDAÇÃO

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

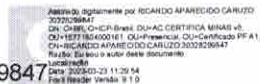
Ribeirão Preto/SP, 30 de março de 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

RICARDO
APARECIDO

CARUZO:30328299847



CONTRATADA

HCR COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF 28.532.722/0001-06
Ricardo Aparecido Caruzo
CPF/MF 303.282.998-47

Testemunhas:

1ª.

Ediana Aparecida
Nome: *Ediana Aparecida*
CPF: *181.095.038-00*

2ª.

Maria Leandra Lima
Nome: *Maria Leandra Lima*
CPF: *423.352.638-62*

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de LICENÇAS DE SOFTWARE conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:

- 1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia – Sede Administrativa (FUN);
- 1.1.2. Hospital Santa Lydia (HSL);
- 1.1.3. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (U13);
- 1.1.4. Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI);
- 1.1.5. Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA);
- 1.1.6. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM);
- 1.1.7. Unidade de Pronto Atendimento do Sumarezinho (USM);
- 1.1.8. Unidade Básica de Saúde Quintino Facci I (ZEF);
- 1.1.9. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV);
- 1.1.10. CAPS 4 - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. João Baptista Quartim (CA4);

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de licença de softwares, Microsoft Office visa atender a necessidade de compatibilidade no recebimento e envio de arquivos/documentos eletrônicos para diversos órgãos das esferas municipais, estaduais e federais, não podendo haver incompatibilidade de formatação e fórmulas de cálculos, a fim de garantia da integralidade das informações presentes nesses arquivos/documentos.

2.2. LICENÇA VITALÍCIA MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2021 ESD – DIGITAL, utilizada pelos setores administrativos e assistenciais para produção e intercâmbio de documentos, uma vez que o contrato de locação ficou inviável junto aos fornecedores pelas condições comerciais desfavoráveis, optamos então por licença vitalícia por computador e não mais locação por usuário, garantindo investimento único e permanente.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

3.1. Serão necessários os itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	BEC/SP	DESCRIÇÃO
01	LICENÇA VITALÍCIA MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2021 ESD – DIGITAL	UNM	10	****	Licença de Microsoft Office Home & Business 2021 ESD – Digital. Referência: https://tinyurl.com/mrxpsbbs
		USM	10		
		UVV	10		
		U13	11		
		HFA	11		
		HSL	27		
		CRI	1		
		ZEF	1		
		FUN	75		
		CA4	10		
			166		

SIGLA	UNIDADE
FUN	FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - SEDE ADMINISTRATIVA Av. Maurílio Biagi, 1510, Santa Cruz, Ribeirão Preto – SP
HSL	Hospital Santa Lydia (UNIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS) Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP
UNM	UPA NORTE - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela Av. Euclides Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP
U13	UPA LESTE - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP
UVV	UBDS VILA VIRGÍNIA - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão Rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia, Ribeirão Preto – SP
USM	UPA OESTE - Unidade de Pronto Atendimento Sumarezinho Rua Terezina, nº 678, Vila Maria Luíza, Ribeirão Preto – SP
HFA	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP
CRI	UBS CRISTO REDENTOR - Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP
ZEF	UBS QUINTINO 1 - Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto – SP
CA4	CAPS 4 - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. João Baptista Quartim Av. Jerônimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto – SP
Tabela 2 – Unidades para emissão de Notas Fiscais.	

4. OUTROS REQUISITOS

4.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet com detalhes de cada item como parte da proposta, que comprovem a compatibilidade com o descritivo do termo de referência. Além disso, a proposta deve conter obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado;

4.2. Caso os itens sejam entregues em mídia física, os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o item durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

4.3. Fica obrigada a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:

4.3.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração;

4.3.2. Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para utilização;

4.3.3. Os itens não apresentarem condições adequadas quanto compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA.

4.3.4. Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

4.4. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas 4.3 e seus subitens, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao item encaminhado pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, o objeto da licitação será definitivamente recebido e aceito;

4.5. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta. Em caso de falta ou alteração de modelo ou marca, o fornecedor deverá obrigatoriamente avisar o setor responsável, enviando e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br e fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da internet com detalhes dos equipamentos que será fornecido para avaliação. Somente após autorização do setor responsável, a troca será permitida;

4.6. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 15 (quinze) dias corridos;

4.7. CONTRATADA deve obrigatoriamente entregar os itens no setor da informática da fundação de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas no endereço do FUN (Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP). Em caso de entrega em outro setor ou unidade da fundação a CONTRATADA assumirá responsabilidade por qualquer avaria ou problema até que chegue ao setor de informática, correndo o risco de ter a entrega não aprovada, sendo obrigada inclusive a ajustar as datas de vencimento conforme data de chegada do item no setor;

- 4.8.** O prazo para entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio do pedido;
- 4.9.** A CONTRATADA poderá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos itens. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848, ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;
- 4.10.** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do colaborador responsável pelo recebimento;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá entregar os itens mediante requisição formal do setor de informática da fundação, realizada através de um canal de comunicação disponibilizado pela mesma (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;
- 4.12.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade do registro de preços, mesmo se as entregas dos materiais ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.
- 4.13.** O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, juntamente com TODOS os itens do pedido. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias só terá início após entrega de todos os itens;
- 4.14.** As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;
- 4.15.** A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal para cada unidade de destino, conforme separação e especificação adotada nos pedidos que terão base na distribuição apresentada da Tabela 2;
- 4.16.** Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação;
- 4.17.** Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável).

Daniel Carvalho Gianni
Coordenador de TI
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: HCR COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de licenças de software conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino as unidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 30 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantal Lydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ricardo Aparecido Caruzo - Administrador

E-mail institucional: hcrcomercial1@gmail.com

E-mail pessoal: financeiroricardo2@gmail.com

Assinatura: _____
RICARDO APARECIDO CARUZO:
30328299847

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital
Obrigado a ser assinado por meio de certificado digital
Certificado Digital de Ricardo Aparecido Caruzo
Número do certificado: 30328299847
Validade: 2023-03-23 11:31:41
Hash: SHA-256